

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2015/2002 DA COMISSÃO

de 10 de novembro de 2015

que altera os anexos I-C e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 58.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1357/2014 da Comissão ⁽²⁾, que substitui o anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, altera as características de perigosidade dos resíduos para alinhar o referido anexo com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾. Nas alterações efetuadas, as características de perigosidade H1 a H15 são redenominadas HP1 a HP15, para evitar possíveis confusões com os códigos das advertências de perigo definidos no Regulamento (CE) n.º 1272/2008. O Regulamento (UE) n.º 1357/2014 é aplicável a partir de 1 de junho de 2015.
- (2) O anexo I-C do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que contém instruções específicas para o preenchimento dos documentos de notificação e de acompanhamento, refere-se à antiga denominação das características de perigosidade, pelo que deve ser atualizado em conformidade.
- (3) A Decisão 2014/955/UE da Comissão ⁽⁵⁾ substitui os resíduos enumerados no anexo da Decisão 2000/532/CE da Comissão ⁽⁶⁾ para refletir o progresso técnico e científico. A Decisão 2014/955/UE aplica-se a partir de 1 de junho de 2015.
- (4) O anexo V, parte 2, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 enumera os resíduos constantes da lista do anexo da Decisão 2000/532/CE. No seguimento das alterações da Decisão 2000/532/CE, o anexo V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 deve ser adaptado em função dessas alterações. Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se a partir da mesma data que o Regulamento (UE) n.º 1357/2014 e a Decisão 2014/955/UE.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que substitui o anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 365 de 19.12.2014, p. 89).

⁽³⁾ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

⁽⁵⁾ Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 370 de 30.12.2014, p. 44).

⁽⁶⁾ Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (JO L 226 de 6.9.2000, p. 3).

- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 39.º da Diretiva 2008/98/CE,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I-C e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de junho de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos I-C e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 são alterados do seguinte modo:

1. No ponto IV.25 do anexo I-C, a alínea g) passa a ter a seguinte redação:

«g) Alínea viii): se aplicável, indicar aqui o(s) código(s) H apropriado(s), ou seja, os códigos que indicam as características de perigosidade associadas aos resíduos (ver a lista de abreviaturas e de códigos anexa ao documento de notificação). Se o resíduo não apresentar características de perigosidade abrangidas pela Convenção de Basileia, mas for um resíduo perigoso em conformidade com o anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, indicar o(s) código(s) HP em conformidade com o referido anexo III e inserir a menção “UE” a seguir a esse código (p. ex.: HP14 UE).»

2. No anexo V, a parte 2 é substituída pelo seguinte:

«Parte 2*Resíduos enumerados no anexo da Decisão 2000/532/CE ⁽¹⁾*

- 01 RESÍDUOS DA PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINAS E PEDREIRAS, BEM COMO DE TRATAMENTOS FÍSICOS E QUÍMICOS DAS MATÉRIAS EXTRAÍDAS
- 01 01 Resíduos da extração de minérios
- 01 01 01 resíduos da extração de minérios metálicos
- 01 01 02 resíduos da extração de minérios não metálicos
- 01 03 Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos
- 01 03 04* rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos
- 01 03 05* outros rejeitados contendo substâncias perigosas
- 01 03 06 rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
- 01 03 07* outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos
- 01 03 08 poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
- 01 03 09 lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 10
- 01 03 10* lamas vermelhas da produção de alumina, contendo substâncias perigosas, não abrangidas em 01 03 07
- 01 03 99 resíduos sem outras especificações
- 01 04 Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos
- 01 04 07* resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos
- 01 04 08 gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 09 areias e argilas
- 01 04 10 poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 11 resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 12 rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11

⁽¹⁾ Os resíduos assinalados com asterisco são considerados perigosos em conformidade com o disposto na Diretiva 2008/98/CE. Ao identificar resíduos constantes da lista abaixo, são relevantes as secções “Definições”, “Avaliação e classificação” e “lista de resíduos” do anexo da Decisão 2000/532/CE.

- 01 04 13 resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 99 resíduos sem outras especificações
- 01 05 Lamas e outros resíduos de perfuração
- 01 05 04 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
- 01 05 05* lamas e outros resíduos de perfuração, contendo hidrocarbonetos
- 01 05 06* lamas e outros resíduos de perfuração, contendo substâncias perigosas
- 01 05 07 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
- 01 05 08 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
- 01 05 99 resíduos sem outras especificações
- 02 RESÍDUOS DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AQUACULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca
- 02 01 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 01 02 resíduos de tecidos animais
- 02 01 03 resíduos de tecidos vegetais
- 02 01 04 resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
- 02 01 06 fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes, recolhidos separadamente e tratados noutra local
- 02 01 07 resíduos silvícolas
- 02 01 08* resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas
- 02 01 09 resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08
- 02 01 10 resíduos metálicos
- 02 01 99 resíduos sem outras especificações
- 02 02 Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal
- 02 02 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 02 02 resíduos de tecidos animais
- 02 02 03 matérias impróprias para consumo ou processamento
- 02 02 04 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 02 99 resíduos sem outras especificações
- 02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, produtos hortícolas, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de leveduras e extratos de leveduras e da preparação e fermentação de melaços
- 02 03 01 lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
- 02 03 02 resíduos de agentes conservantes
- 02 03 03 resíduos da extração por solventes
- 02 03 04 matérias impróprias para consumo ou processamento
- 02 03 05 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 03 99 resíduos sem outras especificações

- 02 04 Resíduos do processamento de açúcar
- 02 04 01 terra proveniente da limpeza e lavagem de beterraba
- 02 04 02 carbonato de cálcio fora das especificações
- 02 04 03 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 04 99 resíduos sem outras especificações
- 02 05 Resíduos da indústria de laticínios
- 02 05 01 matérias impróprias para consumo ou processamento
- 02 05 02 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 05 99 resíduos sem outras especificações
- 02 06 Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria
- 02 06 01 matérias impróprias para consumo ou processamento
- 02 06 02 resíduos de agentes conservantes
- 02 06 03 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 06 99 resíduos sem outras especificações
- 02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)
- 02 07 01 resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
- 02 07 02 resíduos da destilação de bebidas espirituosas
- 02 07 03 resíduos de tratamentos químicos
- 02 07 04 matérias impróprias para consumo ou processamento
- 02 07 05 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 07 99 resíduos sem outras especificações
- 03 RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO FABRICO DE PAINÉIS, MOBILIÁRIO, PASTA PARA PAPEL, PAPEL E CARTÃO
- 03 01 Resíduos do processamento de madeira e do fabrico de painéis e mobiliário
- 03 01 01 resíduos do descasque de madeira e de cortiça
- 03 01 04* serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
- 03 01 05 serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
- 03 01 99 resíduos sem outras especificações
- 03 02 Resíduos da preservação da madeira
- 03 02 01* produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira
- 03 02 02* agentes organoclorados de preservação da madeira
- 03 02 03* agentes organometálicos de preservação da madeira
- 03 02 04* agentes inorgânicos de preservação da madeira
- 03 02 05* outros agentes de preservação da madeira, contendo substâncias perigosas
- 03 02 99 agentes de preservação da madeira, sem outras especificações

- 03 03 Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão
- 03 03 01 resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
- 03 03 02 lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
- 03 03 05 lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
- 03 03 07 rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados
- 03 03 08 resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
- 03 03 09 resíduos de lamas de cal
- 03 03 10 rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes de separação mecânica
- 03 03 11 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
- 03 03 99 resíduos sem outras especificações
- 04 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO COURO E PRODUTOS DE COURO E DA INDÚSTRIA TÊXTIL
- 04 01 Resíduos da indústria do couro e produtos de couro
- 04 01 01 resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
- 04 01 02 resíduos da operação de calagem
- 04 01 03* resíduos de desengorduramento, contendo solventes sem fase aquosa
- 04 01 04 licores de curtimenta, contendo crómio
- 04 01 05 licores de curtimenta, sem crómio
- 04 01 06 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
- 04 01 07 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
- 04 01 08 resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio
- 04 01 09 resíduos da confeção e dos acabamentos
- 04 01 99 resíduos sem outras especificações
- 04 02 Resíduos da indústria têxtil
- 04 02 09 resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
- 04 02 10 matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
- 04 02 14* resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
- 04 02 15 resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14
- 04 02 16* corantes e pigmentos, contendo substâncias perigosas
- 04 02 17 corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16
- 04 02 19* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 04 02 20 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
- 04 02 21 resíduos de fibras têxteis não processadas
- 04 02 22 resíduos de fibras têxteis processadas
- 04 02 99 resíduos sem outras especificações
- 05 RESÍDUOS DA REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL E DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DE CARVÃO
- 05 01 Resíduos da refinação de petróleo
- 05 01 02* lamas de dessalinização

- 05 01 03* lamas de fundo dos depósitos
- 05 01 04* lamas alquílicas ácidas
- 05 01 05* derrames de hidrocarbonetos
- 05 01 06* lamas contendo hidrocarbonetos, provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos
- 05 01 07* alcatrões ácidos
- 05 01 08* outros alcatrões
- 05 01 09* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 05 01 10 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09
- 05 01 11* resíduos da limpeza de combustíveis com bases
- 05 01 12* hidrocarbonetos contendo ácidos
- 05 01 13 lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
- 05 01 14 resíduos de colunas de arrefecimento
- 05 01 15* argilas de filtração usadas
- 05 01 16 resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
- 05 01 17 betumes
- 05 01 99 resíduos sem outras especificações
- 05 06 Resíduos do tratamento pirolítico do carvão
- 05 06 01* alcatrões ácidos
- 05 06 03* outros alcatrões
- 05 06 04 resíduos de colunas de arrefecimento
- 05 06 99 resíduos sem outras especificações
- 05 07 Resíduos da purificação e transporte de gás natural
- 05 07 01* resíduos contendo mercúrio
- 05 07 02 resíduos contendo enxofre
- 05 07 99 resíduos sem outras especificações
- 06 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS
- 06 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos
- 06 01 01* ácido sulfúrico e ácido sulfuroso
- 06 01 02* ácido clorídrico
- 06 01 03* ácido fluorídrico
- 06 01 04* ácido fosfórico e ácido fosforoso
- 06 01 05* ácido nítrico e ácido nitroso
- 06 01 06* outros ácidos
- 06 01 99 resíduos sem outras especificações
- 06 02 Resíduos do FFDU de bases
- 06 02 01* hidróxido de cálcio
- 06 02 03* hidróxido de amónio

- 06 02 04* hidróxidos de sódio e de potássio
- 06 02 05* outras bases
- 06 02 99 resíduos sem outras especificações
- 06 03 Resíduos do FFDU de sais, de soluções destes e de óxidos metálicos
- 06 03 11* sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos
- 06 03 13* sais no estado sólido e em solução, contendo metais pesados
- 06 03 14 sais no estado sólido e em solução, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
- 06 03 15* óxidos metálicos contendo metais pesados
- 06 03 16 óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
- 06 03 99 resíduos sem outras especificações
- 06 04 Resíduos contendo metais, não abrangidos em 06 03
- 06 04 03* resíduos contendo arsénio
- 06 04 04* resíduos contendo mercúrio
- 06 04 05* resíduos contendo outros metais pesados
- 06 04 99 resíduos sem outras especificações
- 06 05 lamas do tratamento local de efluentes
- 06 05 02* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 06 05 03 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02
- 06 06 Resíduos do FFDU de produtos químicos sulfurados, de processos da química do enxofre e de processos de dessulfuração
- 06 06 02* resíduos contendo sulfuretos perigosos
- 06 06 03 resíduos contendo sulfuretos, não abrangidos em 06 06 02
- 06 06 99 resíduos sem outras especificações
- 06 07 Resíduos do FFDU de halogéneos e de processos da química dos halogéneos
- 06 07 01* resíduos de eletrólise, contendo amianto
- 06 07 02* resíduos de carvão ativado utilizado na produção do cloro
- 06 07 03* lamas de sulfato de bário, contendo mercúrio
- 06 07 04* soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto
- 06 07 99 resíduos sem outras especificações
- 06 08 Resíduos do FFDU do silício e de derivados do silício
- 06 08 02* resíduos contendo clorossilanos perigosos
- 06 08 99 resíduos sem outras especificações
- 06 09 Resíduos do FFDU de produtos químicos fosforados e de processos da química do fósforo
- 06 09 02 escórias com fósforo
- 06 09 03* resíduos cálcicos de reação, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
- 06 09 04 resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03
- 06 09 99 resíduos sem outras especificações

- 06 10 Resíduos do FFDU de produtos químicos azotados, de processos da química do azoto e do fabrico de fertilizantes
- 06 10 02* resíduos contendo substâncias perigosas
- 06 10 99 resíduos sem outras especificações
- 06 11 Resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e de opacificantes
- 06 11 01 resíduos cálcicos de reação, da produção de dióxido de titânio
- 06 11 99 resíduos sem outras especificações
- 06 13 Resíduos de processos químicos inorgânicos, sem outras especificações
- 06 13 01* produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas
- 06 13 02* carvão ativado usado (exceto 06 07 02)
- 06 13 03 negro de fumo
- 06 13 04* resíduos do processamento de amianto
- 06 13 05* fuligem
- 06 13 99 resíduos sem outras especificações
- 07 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS ORGÂNICOS
- 07 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base
- 07 01 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 01 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 01 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 01 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 01 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 01 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 01 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 01 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 01 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
- 07 01 99 resíduos sem outras especificações
- 07 02 Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas
- 07 02 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 02 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 02 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 02 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 02 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 02 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 02 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 02 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 02 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
- 07 02 13 resíduos de plásticos

- 07 02 14* resíduos de aditivos, contendo substâncias perigosas
- 07 02 15 resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
- 07 02 16* resíduos contendo silicões perigosos
- 07 02 17 resíduos contendo silicões, não abrangidos em 07 02 16
- 07 02 99 resíduos sem outras especificações
- 07 03 Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (exceto 06 11)
- 07 03 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 03 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 03 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 03 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 03 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 03 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 03 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 03 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 03 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11
- 07 03 99 resíduos sem outras especificações
- 07 04 Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de proteção das plantas (exceto 02 01 08 e 02 01 09), de agentes de preservação da madeira (exceto 03 02) e de outros biocidas
- 07 04 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 04 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 04 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 04 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 04 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 04 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 04 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 04 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 04 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11
- 07 04 13* resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
- 07 04 99 resíduos sem outras especificações
- 07 05 Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos
- 07 05 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 05 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 05 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 05 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 05 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 05 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados

- 07 05 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 05 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 05 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
- 07 05 13* resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
- 07 05 14 resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
- 07 05 99 resíduos sem outras especificações
- 07 06 Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfetantes e cosméticos
- 07 06 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 06 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 06 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 06 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 06 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 06 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 06 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 06 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 06 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11
- 07 06 99 resíduos sem outras especificações
- 07 07 Resíduos do FFDU de produtos de química fina e de produtos químicos sem outras especificações
- 07 07 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 07 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 07 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 07 07* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 07 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 07 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 07 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 07 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 07 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
- 07 07 99 resíduos sem outras especificações
- 08 RESÍDUOS DO FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FFDU) DE REVESTIMENTOS (TINTAS, VERNIZES E ESMALTES VÍTREOS), COLAS, VEDANTES E TINTAS DE IMPRESSÃO
- 08 01 Resíduos do FFDU e da remoção de tintas e vernizes
- 08 01 11* resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 12 resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
- 08 01 13* lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 14 lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13

- 08 01 15* lamas aquosas contendo tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 16 lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15
- 08 01 17* resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 18 resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17
- 08 01 19* suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 20 suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19
- 08 01 21* resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes
- 08 01 99 resíduos sem outras especificações
- 08 02 Resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)
- 08 02 01 resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
- 08 02 02 lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
- 08 02 03 suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
- 08 02 99 resíduos sem outras especificações
- 08 03 Resíduos do FFDU de tintas de impressão
- 08 03 07 lamas aquosas contendo tintas de impressão
- 08 03 08 resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
- 08 03 12* resíduos de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 13 resíduos de tintas de impressão, não abrangidos em 08 03 12
- 08 03 14* lamas de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 15 lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
- 08 03 16* resíduos de soluções de águas-fortes
- 08 03 17* resíduos de toner de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 18 resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17
- 08 03 19* óleos de dispersão
- 08 03 99 resíduos sem outras especificações
- 08 04 Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)
- 08 04 09* resíduos de colas e vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 10 resíduos de colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 09
- 08 04 11* lamas de colas e vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 12 lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11
- 08 04 13* lamas aquosas contendo colas e vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 14 lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13
- 08 04 15* resíduos líquidos aquosos contendo colas e vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 16 resíduos líquidos aquosos contendo colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 15

- 08 04 17* óleo de resina
- 08 04 99 resíduos sem outras especificações
- 08 05 resíduos sem outras especificações no capítulo 08
- 08 05 01* resíduos de isocianatos
- 09 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA
- 09 01 Resíduos da indústria fotográfica
- 09 01 01* banhos de revelação e de ativação, de base aquosa
- 09 01 02* banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa
- 09 01 03* banhos de revelação, à base de solventes
- 09 01 04* banhos de fixação
- 09 01 05* banhos de branqueamento e banhos de branqueamento e fixação
- 09 01 06* resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos
- 09 01 07 película e papel fotográfico, contendo prata ou compostos de prata
- 09 01 08 película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata
- 09 01 10 máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas
- 09 01 11* máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
- 09 01 12 máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
- 09 01 13* resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata, não abrangidos em 09 01 06
- 09 01 99 resíduos sem outras especificações
- 10 RESÍDUOS DE PROCESSOS TÉRMICOS
- 10 01 Resíduos de centrais elétricas e de outras instalações de combustão (exceto 19)
- 10 01 01 cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
- 10 01 02 cinzas volantes da combustão de carvão
- 10 01 03 cinzas volantes da combustão de turfa ou de madeira não tratada
- 10 01 04* cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos
- 10 01 05 resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 07 resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 09* ácido sulfúrico
- 10 01 13* cinzas volantes de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
- 10 01 14* cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincineração, contendo substâncias perigosas
- 10 01 15 cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincineração, não abrangidas em 10 01 14
- 10 01 16* cinzas volantes de coincineração contendo substâncias perigosas
- 10 01 17 cinzas volantes de coincineração não abrangidas em 10 01 16
- 10 01 18* resíduos de limpeza de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 01 19 resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
- 10 01 20* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas

- 10 01 21 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20
- 10 01 22* lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, contendo substâncias perigosas
- 10 01 23 lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
- 10 01 24 areias de leitos fluidizados
- 10 01 25 resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão
- 10 01 26 resíduos do tratamento da água de arrefecimento
- 10 01 99 resíduos sem outras especificações
- 10 02 Resíduos da indústria do ferro e do aço
- 10 02 01 resíduos do processamento de escórias
- 10 02 02 escórias não processadas
- 10 02 07* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 02 08 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
- 10 02 10 escamas de laminagem
- 10 02 11* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 02 12 resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11
- 10 02 13* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 02 14 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
- 10 02 15 outras lamas e bolos de filtração
- 10 02 99 resíduos sem outras especificações
- 10 03 Resíduos da pirometalurgia do alumínio
- 10 03 02 resíduos de ânodos
- 10 03 04* escórias da produção primária
- 10 03 05 resíduos de alumina
- 10 03 08* escórias salinas da produção secundária
- 10 03 09* impurezas negras da produção secundária
- 10 03 15* escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 03 16 escumas não abrangidas em 10 03 15
- 10 03 17* resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
- 10 03 18 resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
- 10 03 19* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 03 20 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19
- 10 03 21* outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), contendo substâncias perigosas
- 10 03 22 outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21
- 10 03 23* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 03 24 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23
- 10 03 25* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas

- 10 03 26 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
- 10 03 27* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 03 28 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
- 10 03 29* resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, contendo substâncias perigosas
- 10 03 30 resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29
- 10 03 99 resíduos sem outras especificações
- 10 04 Resíduos da pirometalurgia do chumbo
- 10 04 01* escórias da produção primária e secundária
- 10 04 02* impurezas e escumas da produção primária e secundária
- 10 04 03* arseniato de cálcio
- 10 04 04* poeiras de gases de combustão
- 10 04 05* outras partículas e poeiras
- 10 04 06* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 04 07* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 04 09* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 04 10 resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09
- 10 04 99 resíduos sem outras especificações
- 10 05 Resíduos da pirometalurgia do zinco
- 10 05 01 escórias da produção primária e secundária
- 10 05 03* poeiras de gases de combustão
- 10 05 04 outras partículas e poeiras
- 10 05 05* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 05 06* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 05 08* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 05 09 resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08
- 10 05 10* impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 05 11 impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10
- 10 05 99 resíduos sem outras especificações
- 10 06 Resíduos da pirometalurgia do cobre
- 10 06 01 escórias da produção primária e secundária
- 10 06 02 impurezas e escumas da produção primária e secundária
- 10 06 03* poeiras de gases de combustão
- 10 06 04 outras partículas e poeiras
- 10 06 06* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 06 07* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases

- 10 06 09* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 06 10 resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09
- 10 06 99 resíduos sem outras especificações
- 10 07 Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina
- 10 07 01 escórias da produção primária e secundária
- 10 07 02 impurezas e escumas da produção primária e secundária
- 10 07 03 resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 07 04 outras partículas e poeiras
- 10 07 05 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 07 07* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 07 08 resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07
- 10 07 99 resíduos sem outras especificações
- 10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos
- 10 08 04 partículas e poeiras
- 10 08 08* escórias salinas da produção primária e secundária
- 10 08 09 outras escórias
- 10 08 10* impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 08 11 impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
- 10 08 12* resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
- 10 08 13 resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12
- 10 08 14 resíduos de ânodos
- 10 08 15* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 08 16 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
- 10 08 17* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 08 18 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
- 10 08 19* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 08 20 resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19
- 10 08 99 resíduos sem outras especificações
- 10 09 Resíduos da fundição de peças ferrosas
- 10 09 03 escórias do forno
- 10 09 05* machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 09 06 machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
- 10 09 07* machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 09 08 machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
- 10 09 09* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas

- 10 09 10 poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09
- 10 09 11* outras partículas contendo substâncias perigosas
- 10 09 12 outras partículas não abrangidas em 10 09 11
- 10 09 13* resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
- 10 09 14 resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13
- 10 09 15* resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
- 10 09 16 resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15
- 10 09 99 resíduos sem outras especificações
- 10 10 Resíduos da fundição de peças não ferrosas
- 10 10 03 escórias do forno
- 10 10 05* machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 10 06 machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
- 10 10 07* machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 10 08 machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
- 10 10 09* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 10 10 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
- 10 10 11* outras partículas contendo substâncias perigosas
- 10 10 12 outras partículas não abrangidas em 10 10 11
- 10 10 13* resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
- 10 10 14 resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
- 10 10 15* resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
- 10 10 16 resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15
- 10 10 99 resíduos sem outras especificações
- 10 11 Resíduos do fabrico de vidro e de produtos de vidro
- 10 11 03 resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
- 10 11 05 partículas e poeiras
- 10 11 09* resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), contendo substâncias perigosas
- 10 11 10 resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
- 10 11 11* resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro, contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
- 10 11 12 resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
- 10 11 13* lamas de polimento e de retificação de vidro, contendo substâncias perigosas
- 10 11 14 lamas de polimento e de retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13
- 10 11 15* resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 11 16 resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
- 10 11 17* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas

- 10 11 18 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
- 10 11 19* resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 10 11 20 resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
- 10 11 99 resíduos sem outras especificações
- 10 12 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção
- 10 12 01 resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
- 10 12 03 partículas e poeiras
- 10 12 05 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 12 06 moldes fora de uso
- 10 12 08 resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
- 10 12 09* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 12 10 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
- 10 12 11* resíduos de vitrificação, contendo metais pesados
- 10 12 12 resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
- 10 12 13 lamas do tratamento local de efluentes
- 10 12 99 resíduos sem outras especificações
- 10 13 Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles
- 10 13 01 resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
- 10 13 04 resíduos da calcinação e hidratação da cal
- 10 13 06 partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
- 10 13 07 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 13 09* resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto
- 10 13 10 resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
- 10 13 11 resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
- 10 13 12* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 13 13 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
- 10 13 14 resíduos de betão e de lamas de betão
- 10 13 99 resíduos sem outras especificações
- 10 14 Resíduos de crematórios
- 10 14 01* resíduos de limpeza de gases, contendo mercúrio
- 11 RESÍDUOS DE TRATAMENTOS QUÍMICOS DE SUPERFÍCIE E DE REVESTIMENTOS DE METAIS E DE OUTROS MATERIAIS; RESÍDUOS DA HIDROMETALURGIA DE METAIS NÃO FERROSOS
- 11 01 Resíduos de tratamentos químicos de superfície e de revestimentos de metais e de outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização)
- 11 01 05* ácidos de decapagem

- 11 01 06* ácidos sem outras especificações
- 11 01 07* bases de decapagem
- 11 01 08* lamas de fosfatação
- 11 01 09* lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas
- 11 01 10 lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09
- 11 01 11* líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas
- 11 01 12 líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11
- 11 01 13* resíduos de desengorduramento, contendo substâncias perigosas
- 11 01 14 resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13
- 11 01 15* eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas
- 11 01 16* resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
- 11 01 98* outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 11 01 99 resíduos sem outras especificações
- 11 02 Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos
- 11 02 02* lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite e goetite)
- 11 02 03 resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos
- 11 02 05* resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, contendo substâncias perigosas
- 11 02 06 resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05
- 11 02 07* outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 11 02 99 resíduos sem outras especificações
- 11 03 Lamas e sólidos de processos de têmpera
- 11 03 01* resíduos contendo cianetos
- 11 03 02* outros resíduos
- 11 05 Resíduos de processos de galvanização a quente
- 11 05 01 escórias de zinco
- 11 05 02 cinzas de zinco
- 11 05 03* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 11 05 04* fluxantes usados
- 11 05 99 resíduos sem outras especificações
- 12 RESÍDUOS DA MOLDAGEM E DO TRATAMENTO FÍSICO E MECÂNICO DE SUPERFÍCIE DE METAIS E PLÁSTICOS
- 12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos
- 12 01 01 aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 poeiras e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 12 01 04 poeiras e partículas de metais não ferrosos

- 12 01 05 aparas de matérias plásticas
- 12 01 06* óleos minerais de maquinagem, contendo halogéneos (exceto emulsões e soluções)
- 12 01 07* óleos minerais de maquinagem, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)
- 12 01 08* emulsões e soluções de maquinagem, contendo halogéneos
- 12 01 09* emulsões e soluções de maquinagem, sem halogéneos
- 12 01 10* óleos sintéticos de maquinagem
- 12 01 12* ceras e gorduras usadas
- 12 01 13 resíduos de soldadura
- 12 01 14* lamas de maquinagem, contendo substâncias perigosas
- 12 01 15 lamas de maquinagem não abrangidas em 12 01 14
- 12 01 16* resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas
- 12 01 17 resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
- 12 01 18* lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo hidrocarbonetos
- 12 01 19* óleos de maquinagem facilmente biodegradáveis
- 12 01 20* mós e materiais de retificação usados, contendo substâncias perigosas
- 12 01 21 mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20
- 12 01 99 resíduos sem outras especificações
- 12 03 Resíduos de processos de desgorduramento a água e a vapor (exceto 11)
- 12 03 01* líquidos de lavagem aquosos
- 12 03 02* resíduos de desgorduramento a vapor
- 13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (EXCETO ÓLEOS ALIMENTARES, 05, 12 E 19)
- 13 01 Óleos hidráulicos usados
- 13 01 01* Óleos hidráulicos contendo PCB
- 13 01 04* emulsões cloradas
- 13 01 05* emulsões não cloradas
- 13 01 09* óleos hidráulicos minerais clorados
- 13 01 10* óleos hidráulicos minerais não clorados
- 13 01 11* óleos hidráulicos sintéticos
- 13 01 12* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
- 13 01 13* outros óleos hidráulicos
- 13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados
- 13 02 04* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 05* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 06* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 07* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação

- 13 02 08* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 03 Óleos isolantes e de transmissão de calor usados
- 13 03 01* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB
- 13 03 06* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01
- 13 03 07* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
- 13 03 08* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 09* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 10* outros óleos isolantes e de transmissão de calor
- 13 04 Óleos de porão usados
- 13 04 01* óleos de porão de navios de navegação interior
- 13 04 02* óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
- 13 04 03* óleos de porão de outros tipos de navios
- 13 05 Conteúdo de separadores óleo/água
- 13 05 01* resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 05 02* lamas provenientes de separadores óleo/água
- 13 05 03* lamas provenientes do intercetor
- 13 05 06* óleos provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 07* água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
- 13 05 08* misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 07 Resíduos de combustíveis líquidos
- 13 07 01* fuelóleo e gasóleo
- 13 07 02* gasolina
- 13 07 03* outros combustíveis (incluindo misturas)
- 13 08 Óleos usados, sem outras especificações
- 13 08 01* lamas ou emulsões de dessalinização
- 13 08 02* outras emulsões
- 13 08 99* resíduos sem outras especificações
- 14 RESÍDUOS DE SOLVENTES, FLUIDOS DE REFRIGERAÇÃO E GASES PROPULSORES ORGÂNICOS (EXCETO 07 E 08)
- 14 06 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis, orgânicos
- 14 06 01* clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 14 06 02* outros solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 06 03* outros solventes e misturas de solventes
- 14 06 04* lamas e resíduos sólidos, contendo solventes halogenados
- 14 06 05* lamas e resíduos sólidos, contendo outros solventes

- 15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES
 - 15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)
 - 15 01 01 embalagens de papel e de cartão
 - 15 01 02 embalagens de plástico
 - 15 01 03 embalagens de madeira
 - 15 01 04 embalagens de metal
 - 15 01 05 embalagens compósitas
 - 15 01 06 misturas de embalagens
 - 15 01 07 embalagens de vidro
 - 15 01 09 embalagens têxteis
 - 15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
 - 15 01 11* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)
 - 15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção
 - 15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
 - 15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
- 16 RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS NOUTROS CAPÍTULOS DA LISTA
 - 16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)
 - 16 01 03 pneus usados
 - 16 01 04* veículos em fim de vida
 - 16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos
 - 16 01 07* filtros de óleo
 - 16 01 08* componentes contendo mercúrio
 - 16 01 09* componentes contendo PCB
 - 16 01 10* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (*air bags*)]
 - 16 01 11* pastilhas de travões, contendo amianto
 - 16 01 12 pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
 - 16 01 13* fluidos de travões
 - 16 01 14* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
 - 16 01 15 fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
 - 16 01 16 depósitos para gás liquefeito
 - 16 01 17 metais ferrosos

- 16 01 18 metais não ferrosos
- 16 01 19 plástico
- 16 01 20 vidro
- 16 01 21* componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
- 16 01 22 componentes sem outras especificações
- 16 01 99 resíduos sem outras especificações
- 16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico
- 16 02 09* transformadores e condensadores, contendo PCB
- 16 02 10* equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09
- 16 02 11* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 12* equipamento fora de uso contendo amianto livre
- 16 02 13* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos ⁽¹⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 15* componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
- 16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
- 16 03 Lotes fora das especificações e produtos não utilizados
- 16 03 03* resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
- 16 03 04 resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
- 16 03 05* resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
- 16 03 06 resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
- 16 03 07* mercúrio metálico
- 16 04 Resíduos de explosivos
- 16 04 01* resíduos de munições
- 16 04 02* resíduos de fogo-de-artifício
- 16 04 03* outros resíduos de explosivos
- 16 05 Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso
- 16 05 04* gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas
- 16 05 05 gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04
- 16 05 06* produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
- 16 05 07* produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 16 05 08* produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas

⁽¹⁾ Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado etc.

- 16 05 09 produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
- 16 06 Pilhas e acumuladores
- 16 06 01* acumuladores de chumbo
- 16 06 02* acumuladores de níquel-cádmio
- 16 06 03* pilhas contendo mercúrio
- 16 06 04 pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
- 16 06 05 outras pilhas e acumuladores
- 16 06 06* eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente
- 16 07 Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (exceto 05 e 13)
- 16 07 08* resíduos contendo hidrocarbonetos
- 16 07 09* resíduos contendo outras substâncias perigosas
- 16 07 99 resíduos sem outras especificações
- 16 08 Catalisadores usados
- 16 08 01 catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
- 16 08 02* catalisadores usados contendo metais de transição perigosos ou contendo compostos de metais de transição perigosos
- 16 08 03 catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações
- 16 08 04 catalisadores usados de *cracking* catalítico em leito fluidizado (exceto 16 08 07)
- 16 08 05* catalisadores usados contendo ácido fosfórico
- 16 08 06* líquidos utilizados como catalisadores, usados
- 16 08 07* catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
- 16 09 Substâncias oxidantes
- 16 09 01* permanganatos, por exemplo permanganato de potássio
- 16 09 02* cromatos, por exemplo cromato de potássio, dicromato de potássio ou dicromato de sódio
- 16 09 03* peróxidos, por exemplo peróxido de hidrogénio
- 16 09 04* substâncias oxidantes, sem outras especificações
- 16 10 Resíduos líquidos aquosos destinados a tratamento noutra local
- 16 10 01* resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas
- 16 10 02 resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
- 16 10 03* concentrados aquosos contendo substâncias perigosas
- 16 10 04 concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
- 16 11 Resíduos de revestimentos de fornos e de refratários
- 16 11 01* revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
- 16 11 02 revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01
- 16 11 03* outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas

- 16 11 04 outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03
- 16 11 05* revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
- 16 11 06 revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
- 17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)
- 17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
- 17 01 01 betão
- 17 01 02 tijolos
- 17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
- 17 01 06* misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas
- 17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
- 17 02 Madeira, vidro e plástico
- 17 02 01 madeira
- 17 02 02 vidro
- 17 02 03 plástico
- 17 02 04* vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas
- 17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão
- 17 03 01* misturas betuminosas contendo alcatrão
- 17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
- 17 03 03* alcatrão e produtos de alcatrão
- 17 04 Metais (incluindo ligas metálicas)
- 17 04 01 cobre, bronze e latão
- 17 04 02 alumínio
- 17 04 03 chumbo
- 17 04 04 zinco
- 17 04 05 ferro e aço
- 17 04 06 estanho
- 17 04 07 misturas de metais
- 17 04 09* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
- 17 04 10* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
- 17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10
- 17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem
- 17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas
- 17 05 04 solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
- 17 05 05* lamas de dragagem contendo substâncias perigosas
- 17 05 06 lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05

- 17 05 07* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas
- 17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07
- 17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto
- 17 06 01* materiais de isolamento, contendo amianto
- 17 06 03* outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas
- 17 06 04 materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
- 17 06 05* materiais de construção contendo amianto
- 17 08 Materiais de construção à base de gesso
- 17 08 01* materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas
- 17 08 02 materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
- 17 09 Outros resíduos de construção e demolição
- 17 09 01* resíduos de construção e demolição contendo mercúrio
- 17 09 02* resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)
- 17 09 03* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
- 17 09 04 misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
- 18 RESÍDUOS DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE A SERES HUMANOS OU ANIMAIS E/OU DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADA (EXCETO RESÍDUOS DE COZINHA E RESTAURAÇÃO NÃO PROVENIENTES DIRETAMENTE DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE)
- 18 01 Resíduos de maternidades e do diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em seres humanos
- 18 01 01 objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03)
- 18 01 02 partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)
- 18 01 03* resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções
- 18 01 04 resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções (por exemplo pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
- 18 01 06* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 18 01 07 produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
- 18 01 08* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 18 01 09 medicamentos não abrangidos em 18 01 08
- 18 01 10* resíduos de amálgamas de tratamentos dentários
- 18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais
- 18 02 01 objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02)
- 18 02 02* resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções
- 18 02 03 resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções
- 18 02 05* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 18 02 06 produtos químicos não abrangidos em 18 02 05

- 18 02 07* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 18 02 08 medicamentos não abrangidos em 18 02 07
- 19 RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES EX SITU DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA PREPARAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE ÁGUA PARA CONSUMO INDUSTRIAL
- 19 01 Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos
- 19 01 02 materiais ferrosos removidos das cinzas
- 19 01 05* bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
- 19 01 06* resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
- 19 01 07* resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
- 19 01 10* carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
- 19 01 11* cinzas e escórias, contendo substâncias perigosas
- 19 01 12 cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
- 19 01 13* cinzas volantes contendo substâncias perigosas
- 19 01 14 cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
- 19 01 15* cinzas de caldeiras, contendo substâncias perigosas
- 19 01 16 cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
- 19 01 17* resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas
- 19 01 18 resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17
- 19 01 19 areias de leitos fluidizados
- 19 01 99 resíduos sem outras especificações
- 19 02 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo descromagem, descianetização, neutralização)
- 19 02 03 misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
- 19 02 04* misturas de resíduos, contendo, pelo menos, um resíduo perigoso
- 19 02 05* lamas de tratamentos físico-químicos contendo substâncias perigosas
- 19 02 06 lamas de tratamentos físico-químicos não abrangidas em 19 02 05
- 19 02 07* óleos e concentrados de separação
- 19 02 08* resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
- 19 02 09* resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
- 19 02 10 resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
- 19 02 11* outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 19 02 99 resíduos sem outras especificações
- 19 03 Resíduos solidificados/estabilizados
- 19 03 04* resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados, não abrangidos em 19 03 08
- 19 03 05 resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
- 19 03 06* resíduos assinalados como perigosos, solidificados

- 19 03 07 resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
- 19 03 08* mercúrio parcialmente estabilizado
- 19 04 Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação
- 19 04 01 resíduos vitrificados
- 19 04 02* cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
- 19 04 03* fase sólida não vitrificada
- 19 04 04 resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
- 19 05 Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos
- 19 05 01 fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
- 19 05 02 fração não compostada de resíduos animais e vegetais
- 19 05 03 composto fora das especificações
- 19 05 99 resíduos sem outras especificações
- 19 06 Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos
- 19 06 03 licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
- 19 06 04 lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
- 19 06 05 licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
- 19 06 06 lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
- 19 06 99 resíduos sem outras especificações
- 19 07 Lixiviados de aterros
- 19 07 02* lixiviados de aterros, contendo substâncias perigosas
- 19 07 03 lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02
- 19 08 Resíduos de estações de tratamento de águas residuais, sem outras especificações
- 19 08 01 gradados
- 19 08 02 resíduos do desarenamento
- 19 08 05 lamas do tratamento de águas residuais urbanas
- 19 08 06* resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
- 19 08 07* soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
- 19 08 08* resíduos de sistemas de membranas, contendo metais pesados
- 19 08 09 misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
- 19 08 10* misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água não abrangidas em 19 08 09
- 19 08 11* lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
- 19 08 12 lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
- 19 08 13* lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
- 19 08 14 lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
- 19 08 99 resíduos sem outras especificações
- 19 09 Resíduos da preparação de água para consumo humano e de água para consumo industrial

- 19 09 01 resíduos sólidos de gradagens e da filtração primária
- 19 09 02 lamas de clarificação da água
- 19 09 03 lamas de decarbonatação
- 19 09 04 carvão ativado usado
- 19 09 05 resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
- 19 09 06 soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
- 19 09 99 resíduos sem outras especificações
- 19 10 Resíduos da trituração de resíduos contendo metais
- 19 10 01 resíduos de ferro e de aço
- 19 10 02 resíduos não ferrosos
- 19 10 03* frações leves e poeiras, contendo substâncias perigosas
- 19 10 04 frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03
- 19 10 05* outras frações, contendo substâncias perigosas
- 19 10 06 outras frações, não abrangidas em 19 10 05
- 19 11 Resíduos da regeneração de óleos
- 19 11 01* argilas de filtração usadas
- 19 11 02* alcatrões ácidos
- 19 11 03* resíduos líquidos aquosos
- 19 11 04* resíduos da limpeza de combustíveis com bases
- 19 11 05* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 19 11 06 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05
- 19 11 07* resíduos da limpeza de gases de combustão
- 19 11 99 resíduos sem outras especificações
- 19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo triagem, trituração, compactação, peletização), sem outras especificações
- 19 12 01 papel e cartão
- 19 12 02 metais ferrosos
- 19 12 03 metais não ferrosos
- 19 12 04 plástico e borracha
- 19 12 05 vidro
- 19 12 06* madeira contendo substâncias perigosas
- 19 12 07 madeira não abrangida em 19 12 06
- 19 12 08 têxteis
- 19 12 09 substâncias minerais (por exemplo areia, rochas)
- 19 12 10 resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)

- 19 12 11* outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas
- 19 12 12 outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
- 19 13 Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas
- 19 13 01* resíduos sólidos da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
- 19 13 02 resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
- 19 13 03* lamas da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
- 19 13 04 lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03
- 19 13 05* lamas da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
- 19 13 06 lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
- 19 13 07* resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
- 19 13 08 resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidos em 19 13 07
- 20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE
- 20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)
- 20 01 01 papel e cartão
- 20 01 02 vidro
- 20 01 08 resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
- 20 01 10 roupas
- 20 01 11 têxteis
- 20 01 13* solventes
- 20 01 14* ácidos
- 20 01 15* resíduos alcalinos
- 20 01 17* produtos químicos para fotografia
- 20 01 19* pesticidas
- 20 01 21* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos
- 20 01 25 óleos e gorduras alimentares
- 20 01 26* óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
- 20 01 27* tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
- 20 01 28 tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
- 20 01 29* detergentes contendo substâncias perigosas
- 20 01 30 detergentes não abrangidos em 20 01 29

- 20 01 31* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 20 01 32 medicamentos não abrangidos em 20 01 31
- 20 01 33* pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas
- 20 01 34 pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33
- 20 01 35* equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos ⁽¹⁾
- 20 01 36 equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 37* madeira contendo substâncias perigosas
- 20 01 38 madeira não abrangida em 20 01 37
- 20 01 39 plásticos
- 20 01 40 metais
- 20 01 41 resíduos da limpeza de chaminés
- 20 01 99 outras frações, sem outras especificações
- 20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)
- 20 02 01 resíduos biodegradáveis
- 20 02 02 terras e pedras
- 20 02 03 outros resíduos não biodegradáveis
- 20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados
- 20 03 01 misturas de resíduos urbanos e equiparados
- 20 03 02 resíduos de mercados
- 20 03 03 resíduos da limpeza de ruas
- 20 03 04 lamas de fossas sépticas
- 20 03 06 resíduos da limpeza de esgotos
- 20 03 07 monstros
- 20 03 99 resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações»

⁽¹⁾ Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado etc.